



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

Em 17 de 03 de 2009

AUTOR; INÁCIO FALCÃO

Ementa Altera-se a redação ao Art. 1º e Art 2º da Lei nº 4.172/2004 e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2009

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 21 de 07 de 2009

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

Projeto de Lei Nº 049/2009

EM, 12 de Março de 2009

Ementa: **Altera-se a redação o Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 4.172/2004**

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do Art. 1º da Lei nº 4172/2004, que passará ser da seguinte forma:

" Art. 1º Fica concedido pelo Poder Executivo a realização semestral de exames eletroencefalograma e eletrocardiograma dos motoristas de transportes coletivos, taxistas e mototaxistas."

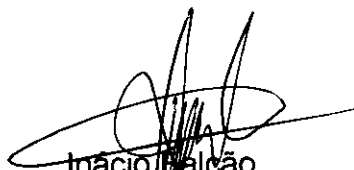
**Art. 2º** - Fica alterado a redação do Art. 2º da Lei nº 4172/2004 que passará ser da seguinte forma:

"Art.2º - O Poder Executivo através do STTP, regulamentará este dispositivo legal."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 13 de Março de 2009

  
Inácio Falcão  
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
*Gabinete do Vereador Inácio Falcão*

Projeto de Lei Nº

EM, 13 de março de 2009

**Ementa: Altera-se a redação da Lei do Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 4.172/2004**

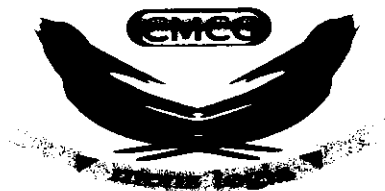
### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores:

A emenda ora apresentada fica concedida pelo Poder Executivo realizar semestralmente os exames eletroencefalograma e eletrocardiograma dos motoristas de transportes coletivos, taxistas e mototaxistas.

Eletroencefalograma (EEG) é o registro gráfico das diferenças de potencial entre duas regiões do couro cabeludo ou entre uma região de um eletrodo indiferente. Através deste exame simples e indolor e não invasivo, pode-se inferir o funcionamento do cérebro auxiliando no diagnóstico de diversas patologias. As principais indicações do EEG, são epilepsia e os distúrbios do sono. Pode ser importante para definição etiológica de algumas demências, encefalites, intoxicações, distúrbios metabólicos, neoplasias, traumatismos craneoencefálicos, acidentes vasculares cerebrais (AVC), abscessos entre outros.

Eletrocardiograma (ECG), faz o registro das alterações eletrocardiográficas (POTENCIA ELETRICA DO CORAÇÃO), na vasta maioria dos infartos, o ECG revelará o diagnóstico correto. Hoje em dia é crucial se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**Comissão De Justiça E Redação**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 049/2009**

**AUTORIA: Vereador Inácio Falcão**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei n. 049/2009, de autoria do Vereador Inácio Falcão, o qual dispõe sobre a realização semestral de exames de saúde (eletroencefalograma e eletrocardiograma) em determinada categoria profissional, nesse contexto, o PL em tela foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe a Constituição Federal/88, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução, inclusive, ser feita diretamente pelo Poder Público, ou através de terceiros, nos termos do que dispõe o art. 197 da CF/88, nestes termos, a Constituição Federal ao dispor as ações e serviços de saúde como de relevância pública proclamou sua essencialidade.

A Constituição Federal no rol de competências administrativas comuns a todos os entes federativos, incluiu o Município como ente competente para cuidar da saúde e assistência públicas – art. 23, II, CF/88. Ademais, o inciso VII do art. 30 da CF/88 impõe a Município prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-membros.

Sob este aspecto, o Poder Público, aqui entendido indistintamente a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, cumprem suas obrigações no campo da saúde tanto legislando sobre a matéria quanto prestando tais serviços à população.

Assim, estando o município investido de poderes para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes, para si sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, seja através da efetiva prestação de serviços de saúde, seja através de ações preventivas, como requer o PL em comento visto que este tem por finalidade precípua demonstrar, através de palestras e oficinas de ensino, a prevenção em relação a ref. moléstia.

Quanto ao aspecto jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

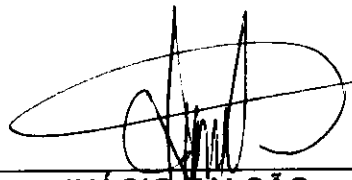
É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 049/2009 opina por sua regular tramitação.

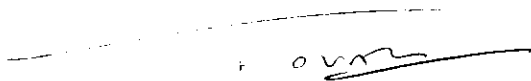
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 28 de abril de 2009.



---

INÁCIO FALCÃO  
Presidente



---

TOVAR CORREIA LIMA  
Relator

---

ANTONIO A. PIMENTEL FILHO  
Membro



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

Em 17 de 03 de 2009

AUTOR: INÁCIO FALCÃO

**Ementa** Altera-se a redação ao Art. 1º e Art 2º da Lei nº 4.172/2004 e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 03 de 2009

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

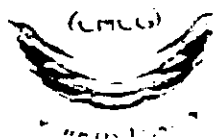
Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



*[Handwritten signature]*  
SIGNATURA

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
Gabinete do Vereador Inácio Falcão

Projeto de Lei Nº 049/2009

EM. 12 de Março de 2009

Ementa: Altera-se a redação o Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 4.172/2004

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 1º da Lei nº 4172/2004, que passará ser da seguinte forma:

\* Art. 1º Fica concedido pelo Poder Executivo a realização semestral de exames eletroencefalograma e eletrocardiograma dos motoristas de transportes coletivos, taxistas e mototaxistas.\*

Art. 2º - Fica alterado a redação do Art. 2º da Lei nº 4172/2004 que passará ser da seguinte forma:

\*Art.2º - O Poder Executivo através do STTP, regulamentará este dispositivo legal.\*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 13 de Março de 2009

*[Handwritten signature]*  
Inácio Falcão  
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
*Gabinete do Vereador Inácio Talcão*

Projeto de Lei Nº

EM. 13 de março de 2009

Ementa: Altera-se a redação da Lei do Art. 1º e Art. 2º da Lei nº  
4.172/2004

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores:

A emenda ora apresentada fica concedida pelo Poder Executivo realizar semestralmente os exames eletroencefalograma e eletrocardiograma dos motoristas de transportes coletivos, taxistas e mototaxistas.

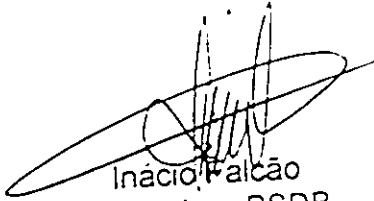
Eletroencefalograma . (EEG) é o registro gráfico das diferenças de potencial entre duas regiões do couro cabeludo ou entre uma região de um eletrodo indiferente. Através deste exame simples e indolor e não invasivo, pode-se inferir o funcionamento do cérebro auxiliando no diagnóstico de diversas patologias. As principais indicações do EEG, são epilepsia e os distúrbios do sono. Pode ser importante para definição etiológica de algumas demências, encefalites, intoxicações, distúrbios metabólicos, neoplasias, traumatismos cranioencefálicos, acidentes vasculares cerebrais (AVC), abscessos entre outros.

Eletrocardiograma (ECG), faz o registro das alterações eletrocardiográficas (POTENCIA ELETRICA DO CORAÇÃO), na vasta maioria dos infartos, o ECG revelará o diagnóstico correto. Hoje em dia é crucial se

reconhecer um infarto do miocárdio ou "ataque do coração", o mais rápido possível, pois o ECG é tão sensível a uma série variada de condições que na verdade pode "salvar uma vida" evitando uma catástrofe eminente. O ECG realiza diagnóstico de diversas patologias como infarto, hipercalemia, taquiarritmias, pericardites, cardiomiopatia hipertrofica, miocardite entre outros distúrbios cardíacos

A falta de equilíbrio emocional no trânsito é considerado um distúrbio mental, bate boca, agressões, brigas; quem se envolve frequentemente nesse tipo de confusão precisa de tratamento, muitos motoristas apresentam problemas de hipertensão. O stress e a falta de estabilidade emocional levam o indivíduo a atitudes extremas como a ter um acesso de fúria ate sacar uma arma. Mas é necessário evitar que alguém com distúrbios mentais a ponto de matar consiga chegar ao volante de um carro. por isso existem os testes.

Assim diante do exposto, da legalidade que arrima o presente projeto e como as medidas preventivas é um serviço de inestimável importância, esperamos contar com meus pares para aprovação desta emenda.

  
Inácio Falcão  
Vereador - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 4172

De 07 de abril de 2004.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A REALIZAR ANUALMENTE OS  
EXAMES ELETROENCEFALOGRAMA E  
ELETROCARDIOGRAMA DOS MOTORISTAS  
DE TRANSPORTES COLETIVO, TAXISTAS,  
MOTOTAXISTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a realizar  
anualmente os exames ELETROENCEFALOGRAMA e ELETROCARDIOGRAMA  
dos motoristas de transportes coletivo, taxistas e mototaxistas.

Art. 2º - O Poder Executivo através do órgão competente, regulamentará  
este dispositivo legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
COZETE BARBOSA  
Prefeita